



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.326/02, DE 10 DE ABRIL DE 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
APROVADO
 Em 1ª e única votação
 Em 08 de 04 de 2002
 Secretário: [Assinatura] Presidente: [Assinatura]

ACRESCENTA-SE À LEI Nº 2.251/99 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999, OS ARTIGOS A SEGUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, acrescentado os seguintes artigos à Lei 2.251/99 de 13 de outubro de 1999:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social — RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do Regime Próprio.

Art. 3º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social mencionado no art. 1º da Lei 2.251/99, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos como INSS.

Art. 4º - O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no artigo 40, parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal.

tudo o que voce tiver de fazer faça o melhor que puder. (EC. 9.10)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 5º - Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas, todas as leis municipais que tratam do Regime Próprio de Previdência Social, como os artigos do Regime Jurídico dos funcionários, que dispõem sobre o tema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 10 de abril de 2.002.

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

que voce tiver de fazer faça o melhor que puder. (EC. 9.10)